



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.246, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2212/2010, e altera o plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Breves – IPMB, dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREVES – PA, JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2212/2010, de 24 de maio de 2010, que alterou o inciso II, do § 2º, do Artigo 44, da Lei Municipal n.º 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, passando a mesma a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

[.....]

“de uma contribuição mensal do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, realizada em junho de 2011, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal 9717/98, com redação da Lei Federal 10887/2004, e Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, igual a 13,42% (treze inteiros e quarenta e duas partes de centésimo por cento), sendo; 12,92% (doze inteiros e noventa e duas partes de centésimo por cento) referente ao custo normal, mais 0,50% (cinquenta partes de centésimo por cento), referente ao custo especial estabelecido para o primeiro exercício.”

Art. 2.º Pela presente Lei Municipal fica alterado, a partir da presente data, o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Breves – IPMB, realizado em junho de 2011.



Prefeitura Municipal de Breves

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, iniciando no percentual de 0,50% (cinquenta partes de centésimo por cento), e para os próximos (trinta e cinco) anos com um incremento anual de 0,38% (trinta e oito partes de centésimos por cento), conforme demonstrado na planilha a seguir:

Plano de Amortização - IPMB	
Exercício: (ano)	Aliquota suplementar
2011	0,00%
2012	0,88%
2013	1,26%
2014	1,64%
2015	2,02%
2016	2,40%
2017	2,77%
2018	3,15%
2019	3,53%
2020	3,91%
2021	4,29%
2022	4,67%

Art. 3.º - O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas nos termos da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentação da forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o Artigo 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Palácio do Poder Executivo, Floriano Gonçalves, Município de Breves - PA, em 22 de dezembro de 2011.

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
 Prefeito Municipal de Breves